



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI N° 198/2023

Opina pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, da ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, em Piracuruca (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância, a serem ministrados pela, com determinações.

PROCESSO CEE/PI N° 118/2023

INTERESSADO: Escola Técnica Educativa

ASSUNTO: Autorização dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio - EJA

RELATORA: Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

APROVADO EM: 10/08/2023

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI N° 118/2023, em que o Sr. Francisco das Chagas Gomes Junior, diretor da Escola Técnica Educativa, mantida pela Firma Sociedade Educativa Maranhathá – Somar LTDA, CNPJ n° 13.741.101/0002-46, situada na Rua Adelino Neto, 1003, Centro, CEP: 64.017.668, em Piracuruca(PI), e-mail:literacarmen@hotmail.com, solicita a este colegiado a autorização para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância.

A escola é credenciada como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, através da Resolução CEE/PI n° 082/2012.

E para verificar *in loco* as condições de oferta do curso foi instituída uma portaria ADM/CEE/PI n° 066/2023 designando a técnica Elânia Maria Rodrigues Sobral Beserra.

II – RELATÓRIO

A documentação apresentada nos autos dos processos encontram-se em consonância com as legislações que regem a matéria.

Com base na verificação *in loco*, fez-se a avaliação da escola encontrando os seguintes aspectos:

a) **Quanto à estrutura e organização curricular:** o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão elaborados conforme as normas específicas estabelecidas pelo CEE/PI, sendo as informações unificadas e coerentes entre si; com objetivos claramente definidos e condizentes para a oferta dos cursos. As cargas horárias destinadas aos componentes curriculares estão claramente definidas. Nos documentos é descrita a sistemática de avaliação do estudante, com média de 60% para aprovação. As informações no modelo do Histórico Escolar estão unificadas com o modelo do Certificado.

b) **Quanto à Organização Técnica e Docente:** O quadro de pessoal técnico-administrativo apresenta o diretor, coordenadora geral, coordenadora pedagógica, secretário, serviços gerais; e o quadro docente dos cursos com seus respectivos professores, e formação acadêmica de cada um compatível com a área. Os quadros não apresentam o responsável pela tutoria de cursos.

c) **Quanto às Instalações Físicas e Infraestrutura:** A instituição funciona em prédio alugado, com boa infraestrutura; reformado para fins educacionais. Possui espaços independentes como: recepção; secretaria; diretoria; coordenação pedagógica; sala de informática com computadores conectados; não possui biblioteca física, a biblioteca é virtual; possui 05 (cinco) salas de aula com condições físicas adequadas; possui 04 (quatro) banheiros, sendo um com acessibilidade. Possui uma ampla área de convivência, com jardins e área para estacionamento de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 198/2023

motos e bicicletas. As instalações física, elétrica, hidráulica e sanitária encontram-se em condições satisfatórias. Os espaços físicos como salas de aula, entre outros, possuem climatização com ar condicionado, boa iluminação e espaços suficientes.

d) **Quanto à plataforma para EaD:** A coordenadora pedagógica da escola apresentou o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) explicando sobre o Sistema de Conteúdos SAGAH que será utilizado para desenvolver os conteúdos e atividades dos cursos. No entanto, no ambiente virtual ainda não estão inseridas as disciplinas dos cursos em verificação. A diretora justifica que os professores estão preparando os conteúdos para inserção na plataforma; e sugeriu uma nova oportunidade para apresentar todos os recursos, pois ainda estão em fase de organização.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a relatoria recomenda à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em tela:

I. Autorizar, até 31 de dezembro de 2027, os Cursos Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Educação a Distância, a serem ofertados pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, mantida pela Firma Sociedade Educativa Maranhata – Somar LTDA, CNPJ nº 13.741.101/0002-46, situada na Rua Adelino Neto, 1003, Centro, CEP: 64.017.668, em Piracuruca(PI).

II. Determinar que a direção apresente a este conselho, no prazo de 60 dias, materializados em um pen drive, os conteúdos para inserção na plataforma e o nome do responsável pela tutoria dos cursos.

III. Determinar que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer e o voto, sim, melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI